

CONCORRÊNCIA Nº 14128/2023

DECISÃO PROFERIDA PELO DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Trata o presente julgamento do recurso interposto pela Licitante **LG INFORMÁTICA S.A.** em face da r. decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que, após estudo comparativo dos preços, POC (Prova de Conceito) e condições das Propostas, bem como do exame realizado, concluiu que a Proposta da empresa BENNER SISTEMAS S/A é a que melhor atende a Entidade, declarando-a vencedora.

A licitação, na modalidade concorrência, do tipo menor preço, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HUMANOS EM SAAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À ANÁLISE, CUSTOMIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS UTILIZADOS PELA INSTITUIÇÃO, TREINAMENTO, OPERAÇÃO ASSISTIDA, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES, MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO DE SOLUÇÃO PARA ATENDIMENTO AO SENAC SÃO PAULO**, conforme a minuta de Contrato e demais anexos, que são parte integrante do Edital.



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Irresignada, apresenta a Recorrente seu recurso, alegando que a Recorrida não atende a diversos requisitos técnicos e funcionalidades exigidos no Edital, e que também não comprovou que atende às exigências relativas à segurança da informação que é fundamental dada a sensibilidade dos dados tratados no âmbito do Senac. Pede, assim, sua desclassificação.

A Recorrida BENNER SISTEMAS S.A apresentou suas contrarrazões, alegando que preencheriam os itens técnicos questionados, e que teria demonstrado conformidade total com as exigências de segurança da informação, incluindo a adesão à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

É o relatório.

Regular e tempestivamente recebido e processado, passa-se à análise do recurso.

PERSONALIDADE JURÍDICA DO SENAC E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Senac São Paulo é uma instituição privada, sem fins lucrativos, que não integra a Administração Pública direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou indireta (autarquias, agências reguladoras, agências executivas, fundações públicas, consórcios públicos, sociedades de economia mista e empresas públicas).

Como consequência, possui autonomia para gerir seu orçamento e realizar contratações, mediante regulamento próprio, observando os



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

princípios gerais do processo licitatório e consentâneos ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Nesse sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal que:

“Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema “S”, vinculados a entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, embora colaborem com ela na execução de atividades de relevante significado social. Tanto a Constituição Federal de 1988, como a correspondente legislação de regência (como a Lei 8.706/93, que criou o Serviço Social do Trabalho – SEST) asseguram autonomia administrativa a essas entidades, sujeitas, formalmente, apenas ao controle finalístico, pelo Tribunal de Contas, da aplicação dos recursos recebidos.”¹

O Tribunal de Contas da União - TCU, por sua vez, há muito reconheceu que *“os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à observância aos estritos procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e sim aos seus regulamentos próprios, devidamente publicados, consubstanciados nos princípios gerais do processo licitatório.” (TCU – Pleno – Decisões 907/1997 e 461/98).*

Dito isso, cabe mencionar que para a contratação de obras, serviços e compras, bem como alienações de bens, o Senac São Paulo segue o seu regulamento próprio.

¹ STF. RE 789.874. Min. Rel. Teori Zavaski, julgado em 17/09/2014.



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

DO MÉRITO

Quanto ao mérito, o recurso **não merece provimento**.

Conforme previsto no Anexo VI (Prova de Conceito – POC), cláusula 3 do Edital, a análise do produto apresentado pela licitante inicia com uma apresentação para a equipe técnica do Senac, com o fim de confirmar o entendimento dos requisitos solicitados. Na hipótese de precisar de mais análise ou testes, inicia-se a Prova de Conceito (POC) para fins da comprovação com os dados do Senac.

E assim foi feito! O Comitê formado pela Comissão Permanente de Licitação e pela Área Técnica do Senac, analisaram todos os requisitos solicitados em Edital e concluíram pelo atendimento integral pela Recorrida.

Registre-se que nos itens abaixo indicados, a Recorrente apontou inconformidade durante a apresentação técnica, mas o Comitê Técnico do Senac avaliou com mais detalhes durante a etapa posterior (Prova de Conceito) e confirmou o atendimento de todos os requisitos abaixo impugnados pela LG, a saber:

- Anexo B do Edital (Especificações Técnicas da Plataforma e dos Serviços), requisitos: 6.5, 6.9, 6.12, 6.13, 6.18, 7.2, 7.13, 7.18, 7.23, 7.39, 7.40, 7.41, 7.42, 8.4, 8.9, 22.1, 22.7, 24.5, 24.9, 27.14, 27.22, 28.4, 28.23, 28.29, 28.34 e 28.51. Todos esses itens também estão muito bem detalhados nas contrarrazões apresentadas pela Recorrida.
- Anexo C do Edital (Especificações Técnicas de Infraestrutura), requisito: 1.14: esclarece o Senac SP que recebeu todas as certificações listadas nas



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

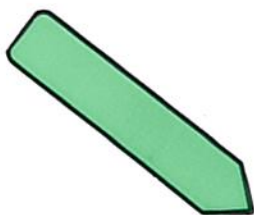
contrarrazões da Recorrida e foi validado pela equipe de Segurança da Informação, integrantes do Comitê de avaliação.

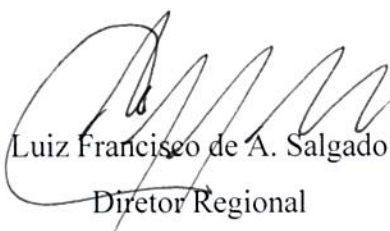
- Anexo F do Edital (Do Treinamento), requisito: 1.9, 1.10, 1.14, 1.22 e 1.23: a Equipe de Segurança da Informação e Middleware do Senac SP fizeram vários testes incluindo um “stress test” para validar estes requisitos, os quais foram todos aprovados.

Irretocável, portanto, a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedora a empresa BENNER SISTEMAS S/A.

Por todo o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante **LG INFORMÁTICA S.A.**, mantendo-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

São Paulo, 5 de agosto de 2024.




Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br